

# Orientações sobre a reoneração gradual de folha de pagamento

---

- Comparativo das orientações sobre a desoneração (2014) e a reoneração (2025) e aplicação da reoneração no Modelo SEGES de planilha de custos e formação de preços

# Contextualização

Em 2014, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) expediu orientação aos órgãos e entidades sobre a **desoneração da folha de pagamentos**, para a revisão dos contratos com empresas beneficiadas pelo plano “Brasil Maior”, considerando as alterações da Lei nº 12.546, de 2011, baseada nos Acórdãos nº 2859/2013 e nº 1212/2014-TCU.



Em 2025, com as novas alterações da Lei nº 12.546, de 2011, incluídas pela Lei nº 14.973, de 2024, está em curso o processo de **reoneração gradual de folha de pagamento**. Nesse sentido, faz-se necessária nova orientação para órgãos e entidades cujos contratos demandem o reequilíbrio econômico-financeiro.

# Comparativo e metodologia

A Orientação sobre a desoneração de folha de pagamento em 2014, com base nos Acórdãos do TCU, dividiu as recomendações de revisão contratual do seguinte modo:

- Para contratos vigentes, com planilhas de custos e dedicação exclusiva de mão de obra;
- Para contratos vigentes, sem planilhas de custos, com dedicação exclusiva de mão de obra (ou seja, contratos cuja unidade de medida seja por produtos ou resultados);
- Para contratos vigentes, que envolvam atividades desoneradas e não desoneradas;
- Para contratos encerrados.

# Comparativo e metodologia



A atual orientação propõe a mesma divisão e metodologia



É importante ressaltar que, à época da desoneração, a revisão dos contratos ocorreu no interesse da administração, tendo em vista as prováveis reduções de valores contratuais.



Em 2025, a reoneração gradual da folha de pagamentos mostra-se majoritariamente de interesse das empresas contratadas pelo aumento da tributação.

# Período de transição

- A regra de transição para a reoneração da folha de pagamentos inclui o aumento gradativo das alíquotas de contribuição sobre a folha de pagamentos. (Contribuição Patronal – CP).
- Em paralelo, haverá redução da alíquota incidente sobre a Receita Bruta (CPRB).
- As alíquotas variam de acordo com o setor e tipo de serviço prestado.

| Ano  | Percentual da alíquota incidente sobre a receita bruta (CPRB) prevista nos artigos 7ºA e 8ºA da Lei nº 12.546/2011* | Percentual da alíquota incidente sobre a Folha da Salários (cota patronal) – Alíquota de 20% prevista no artigo 22 incisos I e III da Lei nº 8212/91 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025 | 80%                                                                                                                 | 25%                                                                                                                                                  |
| 2026 | 60%                                                                                                                 | 50%                                                                                                                                                  |
| 2027 | 40%                                                                                                                 | 75%                                                                                                                                                  |
| 2028 | 0%                                                                                                                  | 100%                                                                                                                                                 |

Fonte: [https://www.contabilidadescalabrini.com.br/noticias/atualizacao-desoneracao-folha-2025/#:~:text=A%20partir%20de%201%C2%BA%20de,gradual%20da%20folha%20de%20pagamento.&text=CPP%20sobre%20a%20folha%3A%2025,\(ou%20seja%2C%205%25\).](https://www.contabilidadescalabrini.com.br/noticias/atualizacao-desoneracao-folha-2025/#:~:text=A%20partir%20de%201%C2%BA%20de,gradual%20da%20folha%20de%20pagamento.&text=CPP%20sobre%20a%20folha%3A%2025,(ou%20seja%2C%205%25).)

# Simulação das novas alíquotas durante o período de transição

| Período                 | CPRB Sobre Receita Bruta             |                                                | CPP sobre Folha de Pagamento |
|-------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------|
|                         | Alíquota da desoneração <b>ATUAL</b> | Alíquota efetiva - <b>Período de Transição</b> | Alíquota efetiva sobre a CPP |
| 01/01/2025 a 31/12/2025 | 1,00%                                | 0,80%                                          | 5%                           |
|                         | 1,50%                                | 1,20%                                          |                              |
|                         | 2,00%                                | 1,60%                                          |                              |
|                         | 2,50%                                | 2,00%                                          |                              |
|                         | 3,00%                                | 2,40%                                          |                              |
|                         | 4,50%                                | 3,60%                                          |                              |
| 01/01/2026 a 31/12/2026 | 1,00%                                | 0,60%                                          | 10%                          |
|                         | 1,50%                                | 0,90%                                          |                              |
|                         | 2,00%                                | 1,20%                                          |                              |
|                         | 2,50%                                | 1,50%                                          |                              |
|                         | 3,00%                                | 1,80%                                          |                              |
|                         | 4,50%                                | 2,70%                                          |                              |
| 01/01/2027 a 31/12/2027 | 1,00%                                | 0,40%                                          | 15%                          |
|                         | 1,50%                                | 0,60%                                          |                              |
|                         | 2,00%                                | 0,80%                                          |                              |
|                         | 2,50%                                | 1,00%                                          |                              |
|                         | 3,00%                                | 1,20%                                          |                              |
|                         | 4,50%                                | 1,80%                                          |                              |

# Contratos com Planilha de Custos e Formação de Preços

- Para os contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que utilizam o modelo de planilha de custos e formação de preços disponibilizado pela Seges no Portal de Compras do Governo Federal, foram feitas complementações de modo a auxiliar a aplicação das novas alíquotas.
- Link da planilha modelo Seges, disponível na [Orientação n.º 43 de 2025.](#)

# Contratos com Planilha de Custos e Formação de Preços

- Os impactos da reoneração nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra na planilha de custos:

## Encargos e Benefícios

Submódulo 2.2 - Aos encargos deverá ser acrescentada uma linha para reinserção da alíquota do INSS (05% em 2025, 10% em 2026, 15% em 2027 e 20% em 2028 - lembrando que **não há incidência do INSS no 13º salário** para atividades desoneradas.

## CITL

Módulo 6 - Na linha tributos, o percentual da Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá ser ajustado conforme o art. 9-A da Lei 12.546/2011.

# Contratos sem planilha de custos

## ➤ Os impactos da reoneração nos contratos sem planilha de custos:

Cabe à contratada, na solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, demonstrar de forma inequívoca o impacto da reoneração da folha de pagamento. Os custos poderão ser demonstrados de diversas formas, considerando a especificidade de cada contratação, porém, ao analisar os pedidos, os órgãos/entidades devem observar:

- O impacto financeiro moderado da reoneração sobre o valor total contratado, considerando a aplicação da alíquota do INSS (ex: 5% em 2025) apenas sobre a folha de pagamento das atividades desoneradas;
- A não incidência do INSS sobre o 13º salário para atividades desoneradas;
- A redução da alíquota da CPRB, e por consequência, redução do custo da CPRB no contrato.

# Contratos com atividades desoneradas e não desoneradas

- Para os contratos quem envolvam atividades desoneradas e não desoneradas, recomenda-se a demonstração dos custos em planilhas distintas.
- Se pedido de reequilíbrio for protocolado sem a separação das atividades, a contratada deverá apresentar a memória de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), resultante da razão entre a receita de atividades não desoneradas do contrato e a receita total do contrato, em consonância com o art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/2011 e art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 2021.
- Nesse caso, a razão mencionada no parágrafo anterior será aplicada ao 13º salário para fins de incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), conforme o art. 9º, § 4º da Lei nº 12.546/2011 e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 2021.
- Caberá a contratada comprovar a relação dos custos da folha de pagamento, incluindo o 13º salário, com o contrato.

# Contratos encerrados

## ➤ Os impactos da reoneração nos contratos encerrados:

Conforme previsto no artigo 131 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro. Porém, o pedido deve ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. Nessa hipótese, poderá ser concedido o ajuste por meio de termo indenizatório. A análise seguirá o estabelecido nos slides anteriores, conforme a especificidade do contrato.

# Pontos de Atenção

- 1) Recomendamos que os órgãos/entidades verifiquem se há redução do valor atual do contrato com aplicação das alíquotas da reoneração gradual da folha de pagamentos quando:
  - a) a contratada estiver em processo de retomada gradual da tributação, e
  - b) houver preponderância dos custos dos demais módulos em relação ao módulo remuneração (considerando a planilha modelo SEGES).

Estimativas realizadas sugerem que nestes casos, se o módulo Remuneração representar um percentual igual ou inferior a 14% em relação ao valor total por posto, poderá haver redução do valor contratual, favorável à Administração.

- 2) Os procedimentos licitatórios que estiverem em fase de planejamento da contratação ou seleção do fornecedor poderão utilizar o mesmo modelo de planilha de custos apresentado nesta Orientação para os estudos preliminares e análise das propostas dos licitantes.